



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararo.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 002/2022

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, nº 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguazu – Ipatinga/MG, neste ato representada pelo Sr. **NELTON DE ARAÚJO SILVA** portador do CPF nº 029.108.506-76 e CI nº MG-4.826.059, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a regência Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, envolvendo Contabilidade Pública, Tesouraria e Planejamento; Gestão de Pessoal; Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado; Patrimônio; Frotas; e Banco de Preços para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como implantação dos sistemas, migração dos dados, e treinamentos dos servidores da Câmara para sua operacionalização, conforme Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Meses	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, envolvendo Contabilidade Pública, Tesouraria e Planejamento; Gestão de Pessoal; Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado; Patrimônio; Frotas; e Banco de Preços para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Termo de Referência (Anexo I).	R\$3.320,04	R\$39.840,48
02	Serviço	01	Implantação dos sistemas, migração dos dados, e treinamentos dos servidores da Câmara para sua operacionalização.	R\$9,52	R\$9,52
Valor Total:					R\$39.850,00

2.1- A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$3.320,04 (Três mil trezentos e vinte reais e quatro centavos), pela locação dos Sistemas de Gestão Pública, perfazendo um valor total anual de R\$39.840,48 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

2.2- A Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$9,52 (Nove reais e cinquenta e dois centavos), em uma única parcela, pelos serviços de implantação dos sistemas, migração dos dados, e treinamentos dos servidores da Câmara para sua operacionalização.

2.3 – O pagamento será feito, pela tesouraria desta Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, até no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, em moeda corrente nacional.

2.4 – A contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.



2.5 – Não haverá reajuste do preço proposto, durante o período da vigência contratual, todavia, caso o presente contrato seja aditivado os preços unitários, referentes à locação dos sistemas, serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.6- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01.031.0001.4002.33.90.40.000-D0022.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - A Câmara se compromete a realizar diariamente a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, mediante a realização de cópias diárias e mensais, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.

6.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararo.mg.gov.br

- 6.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição do contratado, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços "in-loco".
- 6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.
- 6.5 - Fornecer à Contratada, todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação, manutenção e suporte do software(s);
- 6.6 – Disponibilizar á Contratada toda a estrutura técnica e softwares necessários a operacionalização dos sistemas relacionados a este contrato e atendimento "on-line".
- 6.7 - Permitir o acesso remoto à base de dados, que se dará exclusivamente por técnicos da CONTRATADA, sempre que esses julgarem necessário.
- 6.8- Utilizar e explorar os softwares de acordo com as especificações técnicas comprometendo-se a não revelar total ou parcialmente os dados técnicos recebidos;
- 6.9- Utilizar os softwares para o uso a que se destina, vedada sua reprodução total ou parcial, bem como a execução de montagem e ampliação dos programas;
- 6.10 - Enviar, sempre que a CONTRATADA julgar necessário, backup dos dados ou permitir acesso remoto para análise de ocorrências reportadas pelo CONTRATANTE;
- 6.11 - Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA realizem os serviços de suporte previstos neste contrato.
- 6.12 - Preservar as configurações mínimas de hardware exigidas para o funcionamento do software.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



- 7.1. – Prestar os serviços de suporte operacional e manutenção técnica, conforme disposto no objeto do contrato, mantendo o(s) software(s) mencionados em perfeitas condições de uso;
- 7.2 – Enviar um de seus técnicos, às instalações do Contratante, sempre que verificada a necessidade;
- 7.3 – Manter o(s) software(s) atualizados, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei ou determinados pelos órgãos de fiscalização da Administração Pública, dentro do prazo que possibilite ao Contratante realizar os serviços em tempo hábil;
- 7.4 – Manter sigilo das informações do Contratante a que vier a ter acesso.
- 7.5 – Realizar ajustes na configuração e parametrização do SOFTWARE, quando necessário, ou quando solicitado pelo contratante mediante fundamentação; bem como realizar o desenvolvimento de novas funções para atender às especificidades da legislação municipal.
- 7.6 – Realizar as adaptações necessárias ao melhor cumprimento das normas do TCE/MG, solicitadas pela CONTRATADA, como as relacionadas à Frota, Licitações, Patrimônio etc, em prazo hábil.
- 7.7- Realizar as devidas atualizações a fim de garantir as alterações legais, corretivas e evolutivas necessárias.
- 7.8- Realizar, no prazo máximo de 15 dias, contados da ordem de serviço ou instrumento equivalente, a migração, conversão e/ou reprocessamento dos dados (referente aos exercícios de 2013 a 2021), existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal para os novos sistemas que constituem o objeto constante no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 004/2021, Pregão Presencial nº 002/2021.
- 7.9- Promover treinamento presencial dos servidores da Câmara Municipal na operação e utilização do sistema, posteriormente a sua instalação, disponibilizando todos os materiais necessários para o aprendizado, tais como apostilas com passo a passo e orientações sobre os sistemas.
- 7.10- Promover treinamento dos servidores da Câmara Municipal em função de substituição de pessoal da Contratante (demissões, mudanças de cargos, etc).



7.11-Esclarecer todas as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas após o treinamento presencial, durante todo o período contratual, sendo aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, e-mail, telefone, chat etc.

7.12Auxiliarnarecuperaçãodabasededadosporproblemasoriginadosemerrosdeoperação, quedadeenergiaoufalhadeequipamentos.

7.13 -Prestar serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os SISTEMAS e os hardwares.

7.14- Prestar serviços de suporte técnico na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SISTEMAS" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

7.15 – Realizar visitas in loco para reparos e correções de erros e problemas apresentados pelo software, sempre que não for possível sanar os defeitos remotamente, sem imputar à Câmara Municipal qualquer cobrança extra pelos gastos com deslocamento e demais despesas provenientes das mesmas.

7.16 – Cumprir fielmente o objeto da locação dos SISTEMAS, o qual envolve a implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico, conversão/migração dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desses SISTEMAS com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

7.17 -. Oferecer o treinamento dos usuários, o qual consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização dos SISTEMAS, realizado por ocasião da implantação.

7.18 – Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato.



### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/02 e Decreto n. 3.555/00, conforme segue:

8.1.1 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste Contratante;

8.1.2 - Multa, prevista na forma do item 8.2, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

8.1.3 - Suspensão por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/02 e artigo 14 do Decreto n. 3.555/00;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4.1 - A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Câmara Municipal.

8.2 - Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, quando for o caso, será aplicada - lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.3 - Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e/ou Contrato, quando for o caso.

8.4 - A multa prevista no item 8.3 será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério do Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.1.



8.5 - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

### CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- É vedado às partes transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.2.- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

### CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piracicaba/MG, 03 de janeiro de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
**Poder Legislativo**



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararo.mg.gov.br

**CONTRATANTE:**

**REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

**CONTRATADO:**

**NELTON DE ARAUJO SILVA**  
MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**Vanilza A. Souza Caldeira**  
CPF N° :032.963.726-60

**Inez Aparecida Leite**  
CPF N°: 096.717.456-28

**Rio Piracicaba**

*Transparência e Legalidade!*